

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Ana Lúcia Almeida Gazzola

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.441, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos à designação para função pública nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino-SRE deverão efetuar inscrição pela Internet, no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br

§1º - O disposto no caput não se aplica aos candidatos à designação para atuar nas seguintes unidades, que receberão diretamente as inscrições no período de 20 de novembro de 2013 a 4 de dezembro de 2013, no horário das 9 horas às 17 horas:

I- servidores para atuação em Centros de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual – CAP, Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e em núcleos de capacitação na área de Educação Especial;

II- professores para atuação em Conservatórios Estaduais de Música e Centros de Educação Profissional;

III- professores para atuação em conteúdos técnicos profissionalizantes, em escolas com autorização para a oferta de educação profissional;

IV- servidores para atuação em projetos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação - SEE nos conteúdos em que não haverá inscrição via internet.

§2º - A inscrição via Internet terá início às 9 horas do dia 20 de novembro de 2013 e será encerrada às 23 horas do dia 4 de dezembro de 2013.

§3º - Poderão se inscrever pela internet candidatos à designação para função pública de:

- Analista Educacional-Inspetor Escolar;

- Analista de Educação Básica (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional);

- Assistente Técnico de Educação Básica (Auxiliar de Secretária, Agente Educacional, Auxiliar da Área Financeira);

- Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

- Especialista em Educação Básica (Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico);

- Professor de Educação Básica.

§4º - Não serão consideradas as inscrições via Internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§5º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros.

§1º - Para cada função ou conteúdo curricular, o candidato deve preencher formulário próprio que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral de cada município em que pretenda concorrer, ou SRE no caso de Analista Educacional/Inspetor Escolar.

§ 2º - O candidato à função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB poderá se inscrever somente para 01 (um) município.

§ 3º - Os demais candidatos poderão se inscrever para conteúdos ou funções diferentes em 01 (um) município ou para o mesmo conteúdo ou função, em municípios diferentes, respeitado o limite máximo de 03 (três) inscrições.

§ 4º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e no(s) distrito(s).

§ 5º - O candidato à função pública de Analista Educacional / Inspetor Escolar poderá efetuar sua inscrição para até 03 (três) Superintendências Regionais de Ensino ou, respeitado esse limite máximo, inscrever-se também para outras funções.

Art. 3º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas no ato da inscrição.

§ 1º - A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 4º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

Art. 5º - As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 6º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 7º - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB serão classificados observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço como designado na função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, que será computado até 30/06/2013;

II - maior escolaridade;

a) ensino médio completo;

b) ensino fundamental completo;

c) 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário - PDV não será considerado para classificação.

§ 2º - Na hipótese de candidatos empatados no critério de tempo e/ou de escolaridade, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 8º - Os candidatos inscritos para a função de Analista Educacional / Inspetor Escolar, com a escolaridade definida no item 1 do Anexo II desta Resolução, serão classificados por SRE, observando-se o maior tempo de exercício até 30/06/2013 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais como designado nessa função, não sendo computado tempo utilizado para aposentadoria ou prestado em cargo efetivado ou efetivo, exceto o período em que foi permitida designação em regime de opção.

Parágrafo único - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 9º - Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica para ministrar conteúdos das áreas de empregabilidade do Programa Reinventando o Ensino Médio serão classificados por município, observando-se os critérios de habilitação/escolaridade definidos no item 5 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se:

I - maior tempo de serviço como designado no ensino médio na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, até 30/06/2013, em quaisquer das disciplinas constantes do perfil docente correspondente à área de empregabilidade em que se inscrever, não sendo permitido o cômputo de tempo:

a) paralelo;

b) vinculado a cargo efetivado ou efetivo, exceto o período em que foi permitida designação em regime de opção;

c) utilizado para aposentadoria.

II - idade maior.

Art. 10 - Os candidatos à designação para função pública de Especialista em Educação Básica, Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aulas e Professor de Oficina Pedagógica para atuação em escolas que atendem, exclusivamente, alunos com deficiências e Transtornos Globais de Desenvolvimento/TGD serão classificados por município, observando-se a escolaridade definida nos itens 6 e 7 do Anexo II e itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se:

I - a formação especializada conforme critérios definidos no item 1 do Anexo IV desta Resolução;

II - maior tempo de serviço como designado em escola especial da rede estadual, até 30/06/2013, no conteúdo ou função a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo:

a) paralelo;

b) vinculado a cargo efetivado ou efetivo, exceto o período em que foi permitida designação em regime de opção;

c) utilizado para aposentadoria.

III - idade maior.

§ 2º - No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 11 - Os candidatos à designação para a função de professor para oferecimento de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em escolas regulares, poderão se inscrever pela internet, para as funções de:

I - Professor Intérprete de Libras;

II - Professor Guia Intérprete;

III - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas;

IV - Professor de Sala de Recursos.

§ 1º - A classificação desses candidatos será processada, por município, observando-se sucessivamente:

I - a habilitação ou escolaridade conforme critérios definidos no item 6 do Anexo III desta Resolução;

II - a formação especializada conforme critérios definidos no item 2 do Anexo IV desta Resolução;

III - maior tempo de serviço como designado até 30/06/2013, na rede estadual de ensino, na função para a qual se inscrever, não sendo permitido o cômputo de tempo paralelo ou vinculado a cargo efetivo ou efetivado;

IV - idade maior.

§ 2º - No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 12 - Os candidatos inscritos para as demais funções serão classificados em listas distintas, por município, em cada função ou conteúdo curricular em que se inscreveram, observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido nos Anexos II, III, e V, desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se:

I - maior tempo de serviço como designado na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, até 30/06/2013, no conteúdo ou função a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo:

a) paralelo;

b) vinculado a cargo efetivado ou efetivo, exceto o período em que foi permitida designação em regime de opção;

c) utilizado para aposentadoria.

II - idade maior.

Art. 13 - A classificação dos candidatos à designação nas unidades a que se refere o § 1º do art. 1º será efetuada pela própria unidade, em trabalho conjunto com a Superintendência Regional de Ensino.

Art. 14 - As listagens classificatórias estarão disponíveis no sítio www.educacao.mg.gov.br, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas escolas estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 15 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar e ao Diretor de Escola Estadual a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública, na área de sua circunscrição.

Art. 16 - As normas de designação de servidores para o exercício de função pública para atuação nas escolas estaduais de Minas Gerais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino serão definidas em resolução específica.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 1.724, de 12 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2013.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I – da Resolução SEE nº 2441, de 22 de outubro de 2013.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 13 da Resolução SEE nº 2441/2013, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar em 2014, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 20/11/13 a 4/12/13	Das 9 horas do dia 20/11/13 às 17 horas do dia 4/12/13	- Inscrição de candidatos à designação nos casos de: - Servidores para atuação em Centro de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual - CAP e Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez- CAS - Professores para atuação em Conservatórios Estaduais de Música e Centros de Educação Profissional - Professores para atuação em conteúdos técnicos profissionalizantes, em escolas com autorização para sua inclusão no Quadro Curricular - Servidores para atuação em projetos autorizados pela SEE nos conteúdos em que não haverá inscrição pela internet	Nas próprias unidades
De 20/11/13 a 4/12/13	Das 9 horas do dia 20/11/13 às 23 horas do dia 4/12/13	- Inscrição de candidatos à designação para a função pública de ANE/Inspetor Escolar - Inscrição de candidatos a designação para atuação em escolas estaduais - Correção de informações na inscrição	Internet, pelo sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br
De 5/12/13 a 19/12/13	-	- Classificação dos candidatos inscritos	-
20/12/13	10 horas	- Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Internet, pelo sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br
Até 17/01/14	-	- Disponibilização das listagens de classificação por meio de CD	SRE/Escolas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2013.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO II - da Resolução SEE nº 2441, de 22 de outubro de 2013.

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE exigida para candidatar-se à designação em 2014.

1. CARGO: ANE - Analista Educacional/Inspetor Escolar:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou

- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno –CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou

- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Inspeção Escolar

2. CARGO: ASB - Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

5º ano do Ensino Fundamental

3. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica / Auxiliar de Secretária ou Agente Educacional:

- Curso de Nível Médio Técnico ou Curso Superior

4. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica / Auxiliar da Área Financeira:

- Curso de Nível Médio Técnico em Contabilidade ou Curso Superior em Ciências Contábeis

5. CARGO: AEB - Analista de Educação Básica / Assistente Social ou

AEB - Analista de Educação Básica / Fisioterapeuta ou

AEB - Analista de Educação Básica / Fonoaudiólogo ou

AEB - Analista de Educação Básica / Psicólogo ou

AEB - Analista de Educação Básica / Terapeuta Ocupacional

- Formação em nível superior com graduação específica e registro no órgão de classe conforme exigência de lei

6. CARGO: EEB - Especialista em Educação Básica/Orientador Educacional:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou

- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou

- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional

7. CARGO: EEB - Especialista em Educação Básica/Supervisor Pedagógico:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou

- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou

- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.

ANEXO III - da Resolução SEE nº 2441, de 22 de outubro de 2013

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigida para candidatar-se à designação em 2014.

1. CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca e na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual, Professor de Oficina Pedagógica e Professor para Atuação em Projetos autorizados pela SEE.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Curso Normal Superior ou - Curso de Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de: 1) carga horária mínima de 300 horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº. 9394/96, aproveitando-se carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas ou 2) sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei nº. 9394/96	- Diploma registrado ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Curso Normal de nível médio	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

2. CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, como Orientador de Aprendizagem, Professor de Oficina Pedagógica, Professor para atuação em projetos autorizados pela SEE nas áreas de enriquecimento curricular, de disciplinas profissionalizantes de cursos técnicos ou regente de aulas das disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada do currículo básico, à exceção de Educação Física e Educação Religiosa.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ou - Registro MEC “F”, “L” ou “LP” ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Registro “D” (Definitivo) ou “Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação	- Registro “D” ou Registro “S”
3º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou - Registro MEC “LC” ou “LP” com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental) ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
4º	- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	- Registro “D” ou Registro “S”
5º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.
6º	- Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação, ou - Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade